

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

NOTAS

A Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, CNPJ nº 78.339.439/0001-30, situada na rua Antônio Camilo, 283, Bairro Taramú, Curitiba-PR, notifica, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 722.293.302-XX, inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 9750000017966135, para que entre em contato por meio do telefone 0800 041 4554 (atendimento 24 horas) ou (41) 3219-1448, em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

A Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, CNPJ nº 78.339.439/0001-30, situada na rua Antônio Camilo, 283, Bairro Taramú, Curitiba-PR, notifica, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, o(a) portador(a) do CPF/MF nº 249.426.168-XX, inscrito(a) na operadora sob o código de identificação nº 9750000017894150, para que entre em contato por meio do telefone 0800 041 4554 (atendimento 24 horas) ou (41) 3219-1448, em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

Serviço Social do Comércio - SESC PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS PARA O SESC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30 DE MARÇO DE 2021. **HORÁRIO:** ÀS 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
 Os Instrumentos Convocatórios e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br/sesc-parana/licitacoes/ e também no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
 Curitiba, 16 de março de 2021. DARCI PIANA. Presidente

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
SERVMAN SERV.DE MANUT.INDL.LTDA, situada à Rua Des. Estandisau Cardoso, 700, Xaxim, Curitiba, PR, torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Ambiental de Operação LO-21000054, com validade até 10/03/2023 para as seguintes atividades: Serviços de usinagem tornearia e solda, Fabricação de fornos industriais, aparelhos, máquinas e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2019 - CRM-PR - 4.ª CONVOCAÇÃO
 O CRM-PR realizará concorrência nº 02/2019 - 4.ª CONVOCAÇÃO, processo administrativo nº 243/2019, para alienação de uma sala comercial de propriedade do CRM-PR, sito a Av. Higienópolis, nº 32, sala 1.403, Centro, Londrina-PR, conforme especificações constantes no Edital. Em função da bandeira vermelha decretada em Curitiba, altera a data da sessão para dia 05/04/2021 às 14h00 na Sede do CRM-PR em Curitiba.
 Informações e Edital: www.crmpr.org.br.
 Curitiba, 15 de março de 2021.
DR. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
 Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
 Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR
 CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
 Autos nº. 0001821-89.2019.8.16.0054
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ALCLENIO JESUS DE MAOURA E COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, tramitam os autos abaixo:

Processo: 0001821-89.2019.8.16.0054
Classo Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R\$70.841,71
Exequente(s):
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SIGREDI CAMPOS GERAIS PR/SP
Executado(s): ALCLENIO JESUS DE MAOURA E COSTA
 No inteiro teor da presente ação que a seguir vai resumida: "O Executado firmou junto à Exequente, Cédula de Crédito Bancário sob o nº B32030437-0, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme instrumento incluso. Para adimplimento de suas obrigações contratuais, o Executado se comprometeu a pagar a quantia mutuada em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, no importe de R\$ 338,68 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), vencendo a primeira em 10/06/2013 e a última em 10/05/2017. No entanto, o Executado deixou de adimplir com o pagamento ajustado, tendo liquidado apenas 32 (trinta e duas) parcelas, sendo constituído em mora na forma do artigo 394 do Código Civil Brasileiro. Assim, o montante atualizado da dívida até 24 de outubro de 2019, importa na quantia de R\$ 70.841,71 (setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo inclusa. O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO do executado ALCLENIO JESUS DE MAOURA E COSTA, para no prazo de três (3) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida, das custas e dos honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, e em caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito ou embargar a execução no prazo de quinze (15) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Que no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) aos meses (art. 916 do NCPC). Bocaiúva do Sul, 03 de março de 2021. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
 PAULO ANTONIO FIDALGO - Juiz de Direito

Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:
 (41) 3321-8531
 publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7.ª Vara Cível
 Av. Cândido de Abreu, 535 - 7.º andar
 Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
 Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
 Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, para que torne conhecimento dos termos da presente ação, em trâmite perante este Juízo, bem como para que, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação USUCAPIAO, sob nº. 0019504-70.2020.8.16.0001, que tramita na 7.ª Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7.º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por SERGIO LUIZ TULIO e SOLANGE THERESINHA LUCION TULIO contra ALFREDO GULIN, CARMELA DALLA STELLA GULIN, GUERINO CASAGRANDE, LUIZ LONARDI, ORIALI DALLA STELLA, TEREZA CASAGRANDE e TEREZA GERONIMO LEONARDI que em síntese aduz o seguinte: "SERGIO LUIZ TULIO (RG-721.390-5/PR e CPF-017.494.719-49) aposentado, e sua mulher, Solange Therezinha Lucion Túlio (RG-1.462.606/PR e CPF-045.825.859-81) brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba/PR, na Rua Marcos Mocellin, 735 - Santa Felicidade - CEP-82.020-510 representados por suaprocuroadora, Genoveva Freire D'Aquino (OAB/PR-25.262 e CPF-239.990.399-49) - ingressaram em juízo com fundamento nos artigos 1.238, 1.241 e seguintes, do Código Civil, e demais legislações pertinentes, de acordo com as razões de fato adiante expostas, propor AÇÃO DE USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIA do imóvel denominado: LOTE DE TERRENO URBANO nº 7 (sete) situado na Rua Marcos Mocellin, 735 - Santa Felicidade, Curitiba/PR - CEP-82.020-510, objeto da Indicação Fiscal nº 57-042-018.000-1 da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com área total de 411,00 m2, medindo 15,90 metros de frente para a Rua Marcos Mocellin, lado ímpar da numeração predial; distante 30 metros da Rua Pedro Ribeiro dos Santos; do lado direito de quem darua olha o imóvel, mede 30,00 metros, onde confronta com o Lote de Indicação Fiscal nº 57-042-001.000; do lado esquerdo mede 30,00 metros, onde confronta com o lote de Indicação Fiscal nº 57-042-019.000; na linha de fundos mede 15,20 metros onde confronta com o lote de Indicação Fiscal nº 57-042-021.000; lote murado, contendo uma casa residencial com área de 162,00 m2. Transcrição do Loteamento: 37.051, e averbações I e II, do 1.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba. O presente imóvel não possui matrícula individualizada, nem averbações de construção. Valor Venal: R\$208.000,00. Indicarão os Confrontantes: com o imóvel usucapiendo pelo lado direito: MÔNICA GUIMARÃES SCHINEMANN (RG-6.116.117-1/PR e CPF-021.007.009-95) residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Marcos Mocellin, 747 - Santa Felicidade, cujo imóvel é objeto da Indicação fiscal 57-042-021.000-2; Confrontante com o imóvel usucapiendo pelo lado esquerdo: com imóvel de propriedade do próprio requerente qualificado, na Rua Marcos Mocellin, 725 contíguo - Santa Felicidade, Indicação Fiscal 57-042-019.000-4; Confrontante com o imóvel usucapiendo pela linha dos fundos: JOSÉ ANTONIO GRANDE (RG-3.862.490-8/PR e CPF-748.282.129-00) residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Pedro Ribeiro dos Santos, 629 - Santa Felicidade, Indicação fiscal 57-042-021.000-2. Declarou o REQUERENTE ter conhecimento de que a Primeira Posse foi objeto de compra informal, ou seja, sem escritura pública, feita por seu falecido genitor ABILIO FLORIDO TULIO dos então proprietários do Loteamento objeto da Transcrição 37.051, no ano de 1960/1961, cujo parâmetro do contrato ou documento e outros comprovantes foram extraviados, desconhecendo a família seu parâmetro, não obstante insistentes buscas. Deste ato de aquisição particular, originou a primeira posse mansa, contínua e pacífica, durante 14 anos (1961 a 1975). A segunda e atual posse, objeto deste pleito, ocorreu em 1975, ocasião em que o Requerente a adquiriu dos seus pais, ABILIO FLORIDO TULIO e ALMINA VALENTE TULIO. Não houve contrato escrito nem escritura pública, mastão somente um acordo verbal entre as partes - filho e pais através do qual a compra foi feita mediante pagamento em dinheiro. Naquela ocasião o REQUERENTE imitiu-se na posse imediata, mansa, pacífica e sem oposição de terceiros, o que fez com a edificação dos muros, no ano de 1975, seguida da construção de sua residência no imóvel usucapiendo, ocorrida no ano de 1977, e desde então, vem exercendo a posse mansa pacífica sobre este imóvel, com animus domini, razão pela qual pretende a propriedade definitiva. Em conclusão, excluída a posse anterior; esta conta com 44 anos completos na posse direta do Requerente, o que lhe garante o direito legal de usucapião sobre o aludido terreno, independentemente de não possuir justo título. Juntos documentos de prova (talonários de água, luz, telefone, IPTU, Transcrição de Loteamento nº 37.051, Averbações I e II do 1.º CRI; Declaração de Inexistência de Tombamento pelo 9.º CRI; Declaração do Cadastro Imobiliário, e Croqui Declaração de Confrontantes, Consulta para fins de Subdivisão e Unificação, Plantas Originárias da Prefeitura Municipal de Curitiba; Histórico Fotográfico a partir da década de 1950 pelo IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba; Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Ivo Nico/a (CREA/PR-1.572 TD COD PMC A 2649) como responsável técnico, conforme ART nº 46/16, com plantas, todos assinados pelos confrontantes; Ata Notarial presencial, com fotografias atuais; Declarações dos Confrontantes com IPTU's; Declaração da Família (mãe e irmãos). Pedido fundamentado no Código Civil, nos artigos 1.238, 1.241, 1.243, 1.244, mediante posse do imóvel mansa, pacífica, ininterrupta, com animus domini superior a 15 anos (44 anos). Foram objeto do requerimento: intimação da Fazenda Pública da União Federal, do Estado do Paraná, do Município de Curitiba, para manifestarem interesse na causa, por via eletrônica, na forma do previsto no art. 246, V do CPC e do representante do Ministério Público; publicação de Edital na forma do previsto no art. 259 do CPC, haja vista os antigos proprietários serem desconhecidos, em decorrência do decurso de 60 anos; Dispensa de audiência de conciliação em virtude da inexistência de contraditório, eis não haver resistência e oposição de terceiros; Prioridade na tramitação, em razão da idade do requerente (70 anos); produção de todos os meios de prova em direito admitidos; e que seja julgada procedente a ação, com a declaração da propriedade e domínio sobre o imóvel em favor do Requerente, juntamente com a expedição de Mandado para registro da propriedade através de sentença, destinada ao atual 9.º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, sucessor legal do antigo 1.º Registro, onde foi registrado o loteamento na década de 1960. Deu-se à causa o valor de R\$ 280.000,00. **DESPACHO DE SEQUENCIA 47.1:** "J. Recebo a petição de mov. 45 como emenda à inicial, assim como os documentos que acompanham. O cônjuge do autor encontra-se no polo ativo, nada existindo para deliberar a respeito. Exclua-se o Município de Curitiba do polo passivo, incluindo-se, na sequência, as pessoas de Oriali Dalla Stella, Carmela Dalla Stella Gulin, Alfredo Gulin, Guerino Casagrande, Tereza Casagrande, Luiz Lonardi e Tereza Gerônimo Leonardi. Anotações e comunicações pertinentes junto aos registros se distribuído. 2. A citação por edital é cabível quando esgotados os meios de localização dos requeridos para que sejam pessoalmente citados. Não obstante a parte autora decline a ausência de informações a respeito dos requeridos, os quais receberam o imóvel em partilha promovida em inventário judicial há mais de sessenta anos, visando possível utilizar os sistemas conveniados, como admite o art. 319, § 1.º, do CPC, o encontro de algum dado complementar sobre eles ou seus sucessores. Como medida inicial, oficie-se ao Instituto de Identificação do Paraná para que, se possível, forneça a qualificação completa e o endereço dos requeridos, consignando-se no expediente a ausência de maiores informações. 3. Sem prejuízo, cite-se pessoalmente os confrontantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3.º). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5. Intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 23 de outubro de 2020. (a) LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto." **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 02 dias do mês de março do ano dois mil e vinte um. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.
 LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
 Juiz de Direito Substituto
 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

O Município de Itapejara D'Oeste - PR torna público que fará realizar, às 14h00min (quatorze) horas do dia 02 (dois) de Abril do ano de 2021, na Avenida Manoel Ribas nº 620 em Itapejara D'Oeste, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	7.527,75 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail administracao@itapejaraonline.com.br e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3526 8300.

Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de Março de 2021.
 Valdemir Lucini - Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 001/2021.

Vacinação pode parar novamente amanhã

Redação
 jornalismo@tribunadoparana.com.br

A aplicação das primeiras doses da vacina contra covid-19 em Curitiba pode ser, novamente, interrompida por causa da falta de doses a partir de amanhã. Atualmente a prefeitura tem doses confirmadas para idosos com 78 anos ou mais, bem como a segunda dose para quem tem 86 anos ou mais.

A prefeitura já chegou a suspender a vacinação em 19 de fevereiro, pelo mesmo motivo, quando estavam sendo vacinados idosos de 85 anos de idade. Segundo a prefeitura de Curitiba, após uma nova conta feita com as doses remanescentes, manteve-se a vacinação pelo menos até quarta-feira.

Nesta terça-feira (16), a prefeitura confirma que serão aplicadas doses nos idosos de 77 anos completos, nascidos entre 1º de janeiro e 30 de junho. Já na quarta-feira (17), a vacinação de idosos com 77 anos nascidos entre 1 de julho e 31 de dezembro.

A partir de quinta-feira, quando na sequência entraria a vacinação do público de 76 anos, a vacinação depende do repasse de mais doses pelo Ministério da Saúde. Por isso, a prefeitura confirma apenas vacinação até quarta-feira.

Procon promove mutirão por nome limpo

O Procon-PR realiza um mutirão online de renegociação de dívidas até p do 31. Mais de 90 bancos e instituições financeiras participam do evento. Para participar e deixar o nome limpo na praça, o primeiro passo é fazer o cadastro na plataforma consumidor.gov.br e aguardar seu login e senha.

No momento do preenchimento do cadastro é obrigatório que o consumidor informe telefone e e-mail para contato, pois esses dados irão facilitar o atendimento por parte dos bancos e instituições financeiras participantes que tem o prazo de 10 dias para apresentar uma proposta ou resposta para o consumidor. Terminado o prazo, a pessoa tem 20 dias para avaliar o retorno dado.

Claudia Silvano, chefe do Procon-PR, valoriza o mutirão online até pela forma moderna de negociação. "A ferramenta consumidor.gov.br é um instrumento de cidadania oferecido pelo Governo do Paraná, o que permite que consumidores exerçam seus direitos de uma forma fácil, moderna e efetiva, sem precisar se deslocar", afirmou Claudia.